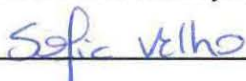


DELIBERAÇÃO

5.1 – ESTATUTO DE DIREITO DE OPOSIÇÃO – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO 2023 – Para conhecimento. A Câmara Municipal tomou conhecimento. Tendo em conta o disposto nos n.ºs 2 e 5 do art.º 100 do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do n.º 1 do art.º 35, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, deverá o presente relatório ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e publicitado na página eletrónica do Município. Da Senhora Vereadora Eng.ª Zita Fernandes, no uso da palavra, registou-se a seguinte intervenção: “considerando o direito à informação, continuo a aguardar pela resposta ao pedido feito na reunião da Câmara Municipal realizada a 31 de outubro de 2023. Do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo no uso da palavra, registou-se a seguinte declaração: “No ponto “5.1. - Estatuto do Direito de Oposição – Relatório de Avaliação do Ano 2023 –” emiti Pronúncia que fica anexa à presente ata, como documento número cinco, e se considera como fazendo parte integrante da mesma, solicitando que o presente relatório e resposta sejam objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 13 de junho de 2024.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

**Parecer:****Despacho:**

A Remissão de Câmara
Cópia nos Srs. Vereadores
31/05/2024


INFORMAÇÃO N.º [XX]/[aaaa].[login do autor da informação]

DATA: 29/05/2024**DE:** Alexandra Esteves**PARA:** Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Vasco Ferraz**CC:****ASSUNTO:** Relatório 2023 - Estatuto do Direito de Oposição**Informação:**

Para os devidos efeitos junto remeto o Relatório de Avaliação 2023. O mesmo terá agora, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, de ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem.

Considerando que compete ao Presidente de Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para os efeitos da alínea u), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, apresenta-se, em anexo, o mencionado relatório.

Assim, deverá ser enviado para o Presidente da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aos titulares do direito de oposição, Eng.º. Luciano Francisco Borges Pereira (PLMT), Eng.ª Zita Maria Costa Fernandes (PLMT) e Dr. José Nuno Torres M. Vieira Araújo (PPD/PSD) devendo, ainda, de ser publicitado na página eletrónica do Município de Ponte de Lima.

A pedido dos titulares do direito de oposição, e apenas nesse caso, o presente Relatório e resposta, podem ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

A Chefe de Gabinete


(Alexandra Esteves)



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2023

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o qual assegura às minorias, nomeadamente, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade deste direito é, ainda, reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de Ponte de Lima para o mandato autárquico 2021-2025, o CDS - Partido Popular é o único partido político representado na Câmara com pelouros e poderes delegados, assim nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- O "Ponte de Lima Minha Terra" representado na Câmara Municipal com dois vereadores
- O PPD/PSD representado na Câmara Municipal por um vereador



De acordo com o n.º 1, do artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são também titulares do direito de oposição: os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Nos termos do disposto na alínea yy) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo das autarquias locais deve elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da supramencionada Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Considerando que esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima em Reunião do Órgão Executivo de 21 de outubro de 2021;

Considerando, ainda, que compete ao Presidente de Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para os efeitos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apresenta-se, de seguida o mencionado relatório.

A - Direito à Informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório e, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, os titulares do direito de oposição do Município de Ponte de Lima foram sendo regular e diretamente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

O impulso dado ao nível da modernização dos serviços da autarquia permitiu alargar o volume de informação disponível para consulta, quer de documentos formais como atas, Orçamentos Opções do Plano, regulamentos, quer ao nível da divulgação da atividade e iniciativas municipais.



A par de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo útil, informações no âmbito das alíneas s), t), u), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição, a saber:

- Informação escrita, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade municipal e situação financeira do Município, a qual foi enviada ao Presidente da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia;
- Publicitação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza, indispensável para a análise crítica e objetiva da informação remetida.

B- Direito de Consulta Prévia

Durante o período compreendido pelo presente relatório, verificou-se o cumprimento, pelo executivo camarário, do prescrito no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, considerando que aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal foi facultado o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos Plurianuais de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal.

C- Direito de Participação

Nos termos do artigo 6º do mencionado estatuto, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e os Vereadores providenciaram por, atempadamente, remeter aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal as informações e os correspondentes convites para participação nos atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do concelho de Ponte de Lima.



O direito de participação dos titulares do direito de oposição foi também garantido através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D- Direito de Depor

Uma vez que os eleitos locais não intervieram em qualquer comissão para o efeito do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

CONCLUSÃO

Atendendo às linhas gerais de atuação da Câmara Municipal, atrás expostas, considera-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2023, considerando como relevante o papel desempenhado pelo executivo municipal como garante dos direitos e dos titulares do direito de oposição, conforme, aliás, resulta da avaliação constante do presente relatório.

Face ao exposto e para os efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, bem como da sua publicitação, e em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10º do Estatuto do Direito de oposição e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro deverá o presente relatório ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal, aos titulares do direito de oposição e publicitado na página eletrónica do Município.

Ponte de Lima, 29 de maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Vasco Ferraz (Eng.º)

DIREITO DE PRONÚNCIA

Na qualidade de titular do direito de oposição, em cumprimento do n.º 2, do art.º 10.º, do "Estatuto do Direito de Oposição", venho, por este meio, emitir a seguinte **pronúncia**:

1. O relatório 2023 "Estatuto do direito de oposição" não cumpre o prazo estabelecido no n.º 1 do art.º 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, ou seja, "até ao fim de Março", apesar de ter sido alertado para o efeito em 14 de maio de 2024. Após esse alerta, demorou mais um mês a ser apresentado.
2. Analisado o relatório 2023 "Estatuto do direito de oposição", considera-se que o mesmo foi parcialmente cumprido e não "cumprido", como vem referido na sua Conclusão, estando em causa dois dos cinco direitos previstos nos art.º 4.º e 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, "Estatuto da Oposição", a saber:
 - i. **Direito à informação;**
 - ii. **Direito de Participação.**
- 2.1. Relativamente ao incumprimento integral do **Direito à Informação**, há a referir o seguinte, tal como consta da ata da reunião de Câmara Municipal do dia 5 de setembro de 2023:

"No dia 14 de agosto, apresentei um requerimento, no âmbito do evento "Festival de Ponte de Lima", tendo obtido a respetiva resposta no dia 28 desse mesmo mês. Acontece, porém, que, face ao sucedido sinto-me ludibriado. Ora, em março (reunião de 7 de março de 2023) surgiu a proposta para uma redução de 1 900,00 € para 500,00 €, "considerando o interesse cultural do evento sendo promovido por jovens limianos". Na ata dessa reunião, consta que "A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a cedência do espaço Expolima ao promotor do evento "Festival Ponte D'Lima", nos dias 04 e 05 de agosto de 2023, devendo liquidar o valor de 500,00€ (quinhentos euros), acrescido do valor aplicável ao período com a montagem e desmontagem". Todavia, havia algo escondido, pois aquando do evento, o que veio confirmado na resposta ao requerimento por mim apresentado, soube que, de facto, a organização é de uma empresa com sócios de muito maior idade".
- 2.2. Relativamente ao incumprimento integral do **Direito à Participação**, há a referir o seguinte:
 - 2.2.1. Tal como consta da ata da reunião de Câmara Municipal do dia 3 de janeiro de 2023:

"O Senhor Presidente da Câmara Municipal em tempos referiu, em reuniões anteriores, que uma das razões invocadas para a não inserção das propostas na Ordem do Dia se devia ao tempo que os serviços necessitam para analisar as propostas e para preparar a sua resposta. Ora, uma das propostas que ainda não foi inserida na Ordem do Dia foi enviada no dia 1 de junho, ou seja, há 6 meses, e a outra no dia 25 de outubro, ou seja, há 2 meses! Pergunto: Ainda não houve tempo para análise?

É nosso entendimento que as propostas por nós enviadas têm tempo útil para ser analisadas pelos vereadores do CDS/PP, até porque antecedem em muito o tempo que

José Nuno Torres Magalhães Vieira de Araújo

O Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, eleito pelo PSD

jnvieiradearaujo@cm-pontedelima.pt OU vieiradearaujo.josenuno@gmail.com

DIREITO DE PRONÚNCIA

corresponde ao envio das propostas para a Ordem do Dia de cada reunião, ou seja, à 6.^a feira, desde 23 de agosto de 2022. De qualquer modo, a proposta “Nómadas Digitais em Ponte de Lima” e a proposta “Resposta aos pedidos de licenciamento em 30 dias” ainda não foram introduzidas na Ordem do Dia e entretanto V. Exa. já trouxe à reunião de Câmara duas enviadas posteriormente, uma a 10 de outubro e outra a 21 de novembro! Pergunto: Quer V. Exa gerir agenda de oposição por parte do PSD?”

2.2.2. Durante o ano 2023, nenhuma das propostas do vereador do PSD foi inserida na ordem do dia, no prazo previsto na alínea a), ponto 1), art.º 53.º, Lei n.º 75/2013, em que está expressamente registado que “o pedido correspondente seja apresentado por escrito com o prazo de antecedência mínima de (...) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias”.

DE FACTO:

- iii. **Foi omitida informação na reunião de Câmara Municipal do dia 7 de março de 2023, relativamente ao evento “Festival de Ponte de Lima”.**
- iv. **Constata-se um incumprindo do poder – dever a que o senhor Presidente da Câmara Municipal está obrigado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, vulgarmente denominada como Lei das Autarquias Locais, ao não inserir de uma forma reiterada propostas dos vereadores da oposição na Ordem do Dia das reuniões da Câmara Municipal.**
- v. **Há um dever do senhor Presidente da Câmara Municipal que está por cumprir, uma vez que é Sua competência “Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões”, como consta da alínea o), n.º 1, art.º 35.º, Lei n.º 75/2013, e essa “ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão”, tal como refere o ponto 1), art.º 53, da mesma Lei.**
- vi. **No ano de 2023, nenhuma das propostas apresentas pelo vereador do PSD foi incluída na ordem do dia, cumprindo o prazo de cinco dias úteis atrás referido.**

Nestes termos, **solicita-se que o presente relatório e resposta sejam objeto de discussão pública na Assembleia Municipal**, conforme previsto no n.º 3 do art.º 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Ponte de Lima, 13 de junho de 2024

O Vereador,



José Nuno Torres Magalhães Vieira de Araújo

O Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, eleito pelo PSD

jnvieiradearaujo@cm-pontedelima.pt OU vieiradearaujo.josenuno@gmail.com